



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 23/12/2025

Edição nº 1942/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 37.301, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025	2
DECRETO Nº 37.317, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025	2
DECRETO Nº 37.324, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025	3
DECRETO Nº 37.325, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025	5
DECRETO Nº 37.326, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025	7
DECRETO Nº 37.328, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 1.126, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2025	12
DATA LIMITE PARA PROTOCOLO - INSCRIÇÕES MUNICIPAIS	12
EDITAL Nº 80/2025	12
EDITAL Nº 81/2025	13
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS	13
TERMO DE ADITAMENTO 7/2025 AO CONTRATO 92/2023	13
TERMO DE COLABORAÇÃO	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	14
NOTIFICAÇÃO DE MULTAS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15
EDITAL 0281/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	15
EDITAL 0282/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	15
EDITAL 0283/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	15
EDITAL 0284/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	16
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	16
DECRETO LEGISLATIVO Nº 780	16
DECRETO LEGISLATIVO Nº 781	17
DECRETO LEGISLATIVO Nº 782	17
RESOLUÇÃO Nº 397	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 37.301, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação de dispositivos dos Decretos nº 29.115/2018 e 29.240/2018, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando as indicações feitas pelo Ministério Público, nos autos da Notícia de Fato nº 0720.0004660/2025;

Considerando a verificação da inconstitucionalidade do inciso V do artigo 8º do Decreto nº 29.115/2018;

Considerando o disposto no Memorando nº 96.670/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o inciso V do artigo 8º do Decreto nº 29.115, de 1º de agosto de 2018, que disciplina o uso do Sistema Viário Urbano municipal para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 2º Fica revogado o artigo 2º do Decreto nº 29.240, de 18 de setembro de 2018, que dispõe sobre alterações no Decreto nº 29.115/2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de dezembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

ADAUTO BIBIANO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

Código identificador: 2ee3ab60-f5c9-49bf-9a1e-eb8fc5aa3f9b

DECRETO Nº 37.317, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera, a pedido, Escriturário I.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Protocolo nº 74.233/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 5 de janeiro de 2026, o Senhor **William Sanches Gonçalves** do cargo efetivo de Escriturário I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de dezembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO



Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 9ac22b84-dcf4-4dac-9227-4dafa06d5384

DECRETO Nº 37.324, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta os artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 177/2010.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de definir diretrizes para a progressão por qualificação na carreira de Educador Infantil, assegurando a valorização profissional em consonância com as especificidades do cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º A progressão por qualificação do trabalho profissional, do cargo de Educador Infantil, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 177/2010, obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural, bem como as publicações em revistas e anais de congressos apresentados para fins de progressão por qualificação do trabalho profissional deverão possuir correlação direta com as especificidades do exercício das atividades próprias do cargo.

Art. 3º Serão considerados, para os fins deste Decreto, os cursos e/ou publicações que apresentem relação com uma ou mais das seguintes áreas temáticas:

- I** - aprendizado lúdico e experiencial;
- II** - atuação profissional com crianças;
- III** - autonomia infantil;
- IV** - brincar;
- V** - contação de histórias;
- VI** - cuidar de bebês, crianças bem pequenas e pequenas;
- VII** - direitos humanos;
- VIII** - estímulos à socialização;
- IX** - expressões artísticas no âmbito da infância;
- X** - inclusão de crianças com deficiência;
- XI** - infância e/ou primeiríssima infância;
- XII** - ludicidade e infância;
- XIII** - organização e avaliação de projetos de trabalho no âmbito da atuação com a infância;
- XIV** - parceria com as famílias;
- XV** - políticas e legislação no âmbito da educação infantil;
- XVI** - psicologia e desenvolvimento infantil;
- XVII** - relações étnicas raciais;
- XVIII** - tecnologias e infância.

Art. 4º Os certificados de cursos que possuam títulos idênticos, emitidos pela mesma instituição, serão computados uma única vez para fins de progressão funcional.

Art. 5º A validação dos cursos realizados, além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º deste Decreto, ficará condicionada à análise técnica, que considerará, também, a compatibilidade entre a carga horária total do curso e o período compreendido entre a data de início e a de término, observando-se os seguintes parâmetros mínimos:



- I** - cursos de extensão cultural: carga horária mínima de 30 (trinta) horas, com realização em, no mínimo, 4 (quatro) dias;
- II** - cursos de aperfeiçoamento: carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, com realização em, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- III** - cursos de especialização: carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com realização em, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A compatibilidade será considerada satisfatória quando a carga horária média diária não ultrapassar 8 (oito) horas.

Art. 6º É de inteira responsabilidade do requerente a veracidade e a exatidão das informações e dos documentos apresentados para fins de progressão por qualificação do trabalho profissional, ficando este sujeito às consequências decorrentes de eventuais erros, omissões ou falsidades, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O requerente deverá apresentar juntamente com o requerimento de progressão:

- I** - declaração de veracidade dos dados e dos certificados de cursos, devidamente assinado, conforme o ANEXO I deste Decreto.
- II** - comprovante de que a instituição de ensino emissora do certificado estava devidamente reconhecida pelo MEC à época da oferta do respectivo curso.

Art. 8º Constatada, a qualquer tempo, a ocorrência de irregularidade, falsidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos ou documentos apresentados, será anulada a progressão por qualificação do trabalho profissional concedida, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo disciplinar, quando for o caso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser aplicado a todos os pedidos de progressão funcional realizados após a referida data.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de dezembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

MARIA DE CÁSSIA OMITO PINTO

Secretária Municipal de Educação Substituta

ANEXO ÚNICO

Considerando o disposto no TAC - Termo de Ajustamento de Conduta assinado pelo Município de Presidente Prudente com o Ministério Público no Inquérito Civil nº 14.0720.0005572.2023, em que:

1) se reconhece como inidônea e lesiva ao interesse público e aos cofres municipais a progressão funcional do art. 42, inciso III, do Estatuto do Magistério, embasada em curso *on-line* em que o aluno faz a inscrição, recebe ou não o material do curso e, independentemente de cumprir a carga horária do curso e de ter assistido às aulas e estudado o material, responde a um simples questionário e recebe o certificado. Ou seja, um curso *on-line* figurativo, que não retrata o que consta do certificado apresentado; e

2) se compromete o Município a aceitar somente cursos *on-line* que “contemplem [i] tempo mínimo para conclusão, [ii] tempo máximo para conclusão e que [iii] a plataforma do curso assegure que o certificado somente será emitido [iv] após o aluno concluir todos os módulos ou fases do curso e suas atividades e [v] após aprovação nas atividades avaliativas e [vi] decorrido o tempo mínimo para conclusão do curso”.

Considerando o Decreto Municipal nº XXX/2025 que regulamenta a concessão de progressões funcionais com base no art. 42, inciso III, do Estatuto do Magistério;

Eu, XXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo efetivo de XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX, na ocasião do presente requerimento de progressão funcional, declaro: a) que os cursos realizados se enquadram no item 2) supracitado; b) que os certificados por mim apresentados são verdadeiros e autênticos; e c) que as informações neles constantes (carga horária total, datas de início e conclusão, conteúdo programático etc.) correspondem ao que efetivamente foi por mim cursado, sem qualquer adulteração ou distorção das informações.

Declaro, também, estar ciente de que a Seduc promove a constante fiscalização dos certificados e dos cursos e que a apresentação de documentos falsos ou a prestação de informações inverídicas configura ilícito administrativo, sujeitando-me às penalidades previstas na legislação municipal, no Estatuto dos Servidores Públicos e demais normas aplicáveis.

Estou ciente de que a falsidade documental ou ideológica pode ensejar minha responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal, conforme disposto nos artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além de outras sanções legais cabíveis, incluindo demissão a bem do serviço público.



Declaro, por fim, estar ciente de que esta declaração será utilizada exclusivamente para instrução do processo administrativo de progressão funcional e que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade por seu conteúdo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Código identificador: 767e6641-5a8b-4899-84d3-7ff82f6eaa8d

DECRETO Nº 37.325, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o artigo 42, incisos II, III e V da Lei Complementar nº 79/1999.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0005572/2023;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para o processo de progressão funcional dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente - SP, com o objetivo de assegurar a valorização profissional e o desenvolvimento na carreira, em consonância com as atividades desempenhadas no exercício de suas funções,

D E C R E T A:

Art. 1º A progressão funcional dos profissionais do quadro do magistério, fundamentada no artigo 42, incisos II, III e V, da Lei Complementar nº 79/1999, obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Os cursos de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural e as publicações em revistas e anais de congresso, apresentados para fins de progressão funcional, deverão possuir correlação direta com as temáticas pedagógicas inerentes às atribuições de cada cargo dos profissionais referidos no artigo 1º, visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º Serão considerados, para os fins deste Decreto, os cursos e/ou publicações que apresentem relação com uma ou mais das seguintes áreas temáticas:

- I** - administração e gestão de unidades educativas;
- II** - administração e gestão de sistemas educacionais;
- III** - administração educacional;
- IV** - antropologia educacional;
- V** - avaliação da aprendizagem;
- VI** - currículo;
- VII** - educação de adultos;
- VIII** - educação especial;
- IX** - educação infantil;
- X** - ensino-aprendizagem;
- XI** - filosofia da educação;
- XII** - financiamento da educação;
- XIII** - formação de professores e/ou gestores escolares;
- XIV** - fundamentos da educação;
- XV** - história da educação;
- XVI** - metodologias e técnicas de ensino;
- XVII** - orientação educacional;
- XVIII** - planejamento educacional;



XIX - planejamento, gestão e avaliação educacional;

XX - políticas e legislação educacional;

XXI - psicologia educacional;

XXII - sociologia da educação;

XXIII - tecnologia educacional;

XXIV - teorias pedagógicas.

Art. 4º Os certificados de cursos que possuam títulos idênticos, emitidos pela mesma instituição, serão computados uma única vez para fins de progressão funcional.

Art. 5º A validação dos cursos realizados, além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º deste Decreto, ficará condicionada à análise técnica, que considerará, também, a compatibilidade entre a carga horária total do curso e o período compreendido entre a data de início e a de término, observando-se os seguintes parâmetros mínimos:

I - cursos de extensão cultural: carga horária mínima de 30 (trinta) horas, com realização em, no mínimo, 4 (quatro) dias;

II - cursos de aperfeiçoamento: carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, com realização em, no mínimo, 30 (trinta) dias;

III - cursos de especialização: carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com realização em, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A compatibilidade será considerada satisfatória quando a carga horária média diária não ultrapassar 8 (oito) horas.

Art. 6º É de inteira responsabilidade do requerente a veracidade e a exatidão das informações e dos documentos apresentados para fins de progressão funcional, ficando este sujeito às consequências decorrentes de eventuais erros, omissões ou falsidades, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O requerente deverá apresentar juntamente com o requerimento de progressão:

I - declaração de veracidade dos dados e dos certificados de cursos, devidamente assinado, conforme o ANEXO I deste Decreto.

II - comprovante de que a instituição de ensino emissora do certificado estava devidamente reconhecida pelo MEC à época da oferta do respectivo curso.

Art. 8º Constatada, a qualquer tempo, a ocorrência de irregularidade, falsidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos ou documentos apresentados, será anulada a progressão funcional concedida, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo disciplinar, quando for o caso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser aplicado a todos os pedidos de progressão funcional realizados após a referida data.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de dezembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

MARIA DE CÁSSIA OMITO PINTO

Secretária Municipal de Educação Substituta

ANEXO ÚNICO

Considerando o disposto no TAC - Termo de Ajustamento de Conduta assinado pelo Município de Presidente Prudente com o Ministério Público no Inquérito Civil nº 14.0720.0005572.2023, em que:

1) se reconhece como inidônea e lesiva ao interesse público e aos cofres municipais a progressão funcional do art. 42, inciso III, do Estatuto do Magistério, embasada em curso *on-line* em que o aluno faz a inscrição, recebe ou não o material do curso e, independentemente de cumprir a carga horária do curso e de ter assistido às aulas e estudado o material, responde a um simples questionário e recebe o certificado. Ou seja, um curso *on-line* figurativo, que não retrata o que consta do certificado apresentado; e

2) se compromete o Município a aceitar somente cursos *on-line* que “contemplem [i] tempo mínimo para conclusão, [ii] tempo máximo para



conclusão e que [iii] a plataforma do curso assegure que o certificado somente será emitido [iv] após o aluno concluir todos os módulos ou fases do curso e suas atividades e [v] após aprovação nas atividades avaliativas e [vi] decorrido o tempo mínimo para conclusão do curso”.

Considerando o Decreto Municipal nº XXX/2025 que regulamenta a concessão de progressões funcionais com base no art. 42, inciso III, do Estatuto do Magistério;

Eu, XXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo efetivo de XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX, na ocasião do presente requerimento de progressão funcional, declaro: a) que os cursos realizados se enquadram no item 2) supracitado; b) que os certificados por mim apresentados são verdadeiros e autênticos; e c) que as informações neles constantes (carga horária total, datas de início e conclusão, conteúdo programático etc.) correspondem ao que efetivamente foi por mim cursado, sem qualquer adulteração ou distorção das informações.

Declaro, também, estar ciente de que a Seduc promove a constante fiscalização dos certificados e dos cursos e que a apresentação de documentos falsos ou a prestação de informações inverídicas configura ilícito administrativo, sujeitando-me às penalidades previstas na legislação municipal, no Estatuto dos Servidores Públicos e demais normas aplicáveis.

Estou ciente de que a falsidade documental ou ideológica pode ensejar minha responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal, conforme disposto nos artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além de outras sanções legais cabíveis, incluindo demissão a bem do serviço público.

Declaro, por fim, estar ciente de que esta declaração será utilizada exclusivamente para instrução do processo administrativo de progressão funcional e que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade por seu conteúdo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Código identificador: 8ee2856a-1c5c-4bf9-8c43-6ebf3c3d0c6c

DECRETO Nº 37.326, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Fixa normas referentes à execução orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária, o equilíbrio entre os dispêndios e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Município e maior segurança à Administração nas fases do processamento das despesas, empenhos, liquidação e pagamento;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma perfeita rotina de trabalho e responsabilidade dos diversos setores da área financeira,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Da Execução da Despesa

Art. 1º A Despesa Orçamentária do Município para o exercício de 2026, de que trata a Lei nº 11.838/2025, será executada em conformidade com o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, detalhada por elemento de despesa.

Art. 2º Os quadros das cotas mensais previstos no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, obedecerão aos limites como segue:

JANEIRO 7,00%

FEVEREIRO 7,00%

MARÇO 7,00%

ABRIL 7,00%

MAIO 7,00%

JUNHO 7,00%

JULHO 7,00%

AGOSTO 7,00%

SETEMBRO 7,00%



OUTUBRO 7,00%

NOVEMBRO 7,00%

DEZEMBRO 23,00%

§ 1º A utilização dos recursos, além dos totais estabelecidos, dependerá de prévia autorização do Senhor Prefeito.

§ 2º Excetuam-se dos limites fixados no “caput” deste artigo:

I - as dotações destinadas ao pagamento de despesas relativas à pessoal ativo, inativo ou pensionista;

II - as dotações dos fundos especiais, instituídas por lei municipal, cuja execução orçamentária será regulamentada em decreto próprio;

III - as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de acordos firmados para o pagamento de outros compromissos;

IV - na hipótese de não ocorrer a utilização integral da cota de um mês, o saldo registrado será adicionado às cotas dos meses subsequentes;

V - a critério do Prefeito ou do Secretário Municipal de Finanças, os percentuais das cotas mensais poderão ser alterados em função da projeção do Fluxo de Caixa.

CAPÍTULO II

Do Processamento da Despesa

Art. 3º Toda aquisição de bens e serviços deverá iniciar-se com a Requisição de Material (RM) e a Requisição de Serviços (RS), onde serão discriminados os elementos a serem adquiridos e a dotação orçamentária específica a ser utilizada na forma estabelecida pelo Capítulo III, da Lei nº 4.320/1964, que trata da despesa, assinadas pelo Secretário ordenador da despesa e pelo Controlador Orçamentário da respectiva Secretaria. Com isso feito, as requisições deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças para abertura do processo licitatório ou cotação de preços e concretização das compras ou contratações.

Art. 4º O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado através de ordem de pagamento ao favorecido e, em casos excepcionais, será efetuado cheque nominal ao credor, após verificação do direito do mesmo pelos fornecimentos de materiais ou prestação de serviços.

§ 1º A comprovação do recebimento dos materiais será efetuada na nota fiscal, pelo Secretário da área, Controlador Orçamentário ou encarregado pelo Almoxarifado, no caso de serviços de terceiros, pelo Secretário da área ou Controlador Orçamentário, que concordam também com os preços praticados, constantes das notas fiscais e/ou recibos.

§ 2º Em se tratando de obras, o Engenheiro encarregado juntamente com o Secretário responsável da área, deverá atestar em documento separado o recebimento da mesma, após exame minucioso.

§ 3º Todo contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado, integrante da secretaria municipal solicitante, descrevendo todas as circunstâncias consideradas relevantes.

§ 4º O recebimento do objeto deste contrato será feito através de termo lavrado pelo servidor público responsável designado, integrante dos quadros da unidade administrativa solicitante, discriminando todas as circunstâncias consideradas relevantes.

CAPÍTULO III

Do Empenho

Art. 5º É expressamente vedada a realização de despesas sem empenho prévio.

§ 1º Será feita reserva orçamentária da despesa cujo montante não se possa determinar com exatidão no ato e empenhada nas liquidações e/ou medições.

§ 2º As obras e serviços de engenharia só poderão ser contratados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e previsão de recurso orçamentário em sua totalidade.

§ 3º As despesas de viagens e despesas miúdas de pronto pagamento serão efetuadas através de regime de adiantamento, nos termos da Lei Municipal nº 5.019/1998, do Decreto Municipal nº 34.118/2023 e do parágrafo 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

Das Compras

Art. 6º Todas as obras, serviços, compras, alienações, concessões e alocações, no âmbito da Administração Municipal estarão sujeitos às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Art. 7º Todas as aquisições serão efetuadas exclusivamente pelo Departamento de Compras, após autorização competente, ou seja, do Ordenador da Despesa (Secretário requisitante), liberada pelo Secretário de Finanças de acordo com o Fluxo de Caixa, respeitando sempre o processo licitatório.

§ 1º Caberá à secretaria municipal demandante realizar a pesquisa de preços, a fim de assegurar que os valores de referência se apresentem em conformidade com:

I - mercado;

II - respectivos recursos orçamentários;

III - valores pagos pela Administração no(s) último(s) exercício(s) financeiro(s), em caso de contratações costumeiras, considerando as atualizações monetárias.

§ 2º Caberá ao agente público responsável pela pesquisa de preços, lotado no Departamento de Compras e Licitações, validar e/ou complementar a pesquisa prevista e realizada previamente nos termos do § 1º, bem como a observância dos critérios aceitáveis.

§ 3º A especificação dos materiais, bens e serviços a serem adquiridos deverá ser clara e objetiva, de forma a definir a quantidade, qualidade e espécie, possibilitando uma conferência perfeita por ocasião do recebimento pelas unidades da compra, ficando as chefias responsáveis por estimativas apresentadas.

§ 4º Cabe ao Controlador Interno, quando julgar conveniente, fiscalizar junto às Secretarias o recebimento correto dos bens e/ou serviços constantes dos empenhos.

CAPÍTULO V

Do Almoxarifado

Art. 8º O encarregado do Almoxarifado é responsável por todos os materiais que estão sob sua guarda.

Art. 9º Toda requisição de materiais será encaminhada ao Almoxarifado através de documento próprio assinado pelo encarregado de cada setor.

§ 1º Havendo material estocado, o mesmo será entregue ao interessado, mediante sua assinatura em requisição própria.

§ 2º Não havendo material, o encarregado do Almoxarifado comunicará ao Secretário responsável para as providências necessárias.

Art. 10. Mensalmente será elaborado um balancete com base nas notas fiscais de entrada e nas requisições de saída, consignando os valores que serão encaminhados à Contabilidade até o 10º (décimo) dia do mês seguinte.

Parágrafo único. Até, no máximo, o 3º (terceiro) dia útil do mês de janeiro de 2026 será elaborado pelos almoxarifados o inventário físico de todos os bens existentes em 31 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO VI

Da Tesouraria

Art. 11. Todos os pagamentos e recebimentos serão efetuados unicamente através dos estabelecimentos oficiais de crédito com que a Prefeitura mantenha conta.

Art. 12. O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado após a sua regular liquidação e quando expressamente autorizado pela autoridade competente, ou seja, o Secretário de Finanças, conjuntamente com o Diretor Financeiro, desde que atendidos os seguintes princípios básicos:

I - existência do documento legal de despesa;

II - declaração firmada por quem de direito, do recebimento do material ou do serviço prestado;

III - cópia da nota de empenho;

IV - documento de retenção do Imposto de Renda na fonte e do INSS devidos, de conformidade com a legislação em vigor, bem como negativa de débitos dos impostos e taxas (IPTU/ISS) junto à Coordenadoria Fiscal e Tributária;

V - ordem cronológica dos vencimentos.

Art. 13. O Diretor Financeiro providenciará mensalmente a conciliação de todas as contas bancárias, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

Art. 14. O Boletim de Bancos será elaborado todos os dias em que houver movimentação bancária e será encaminhado no dia seguinte para o Secretário de Finanças para que proceda à verificação e conjuntamente com o Diretor Financeiro, assinem e disponibilizem para afixação ou publicação.



Art. 15. Todas as disponibilidades de bancos, acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão ser aplicadas “incontinenti”.

CAPÍTULO VII

Da Ordem Cronológica dos Pagamentos

Art. 16. Nos termos da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estarão excluídas da cronologia dos pagamentos, tendo em vista o relevante interesse público, as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - regime de adiantamento;
- III - subvenções sociais;
- IV - amortizações de empréstimos;
- V - convites e outras de menor valor.

CAPÍTULO VIII

Dos Bens Patrimoniais

Art. 17. Considera-se bem de natureza permanente, devendo ser incorporado ao Patrimônio, todo bem de duração provável superior a 2 (dois) anos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A baixa dos referidos bens estará sujeita a processo de exame de material ou de causas a qualquer título tais como doação, roubo, sinistro, exaustão, etc.

§ 2º Os bens cujos valores de aquisição estejam abaixo do estabelecido serão adquiridos como materiais de consumo.

CAPÍTULO IX

Da Ordenação da Despesa

Art. 18. São competentes para ordenar despesas:

- I - O Prefeito, o Chefe de Gabinete, os Assessores e os Secretários Municipais, nos seus respectivos órgãos ou secretarias, ou quando do impedimento, ressalvado o disposto no inciso seguinte;
- II - O Secretário Municipal de Administração conjuntamente com o Diretor do Departamento de Pessoal, nas despesas relativas à pessoal e encargos patronais;
- III - O Secretário Municipal de Saúde nas despesas relativas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. O Secretário Municipal de Finanças é competente para autorizar o pagamento de despesas conjuntamente com o Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Os cheques ou ordens de pagamento, emitidos pela Prefeitura, conterão sempre a assinatura do Secretário Municipal de Finanças e do Diretor do Departamento Financeiro conjuntamente ou, na falta destes, pessoas designadas para a função pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 20. Todo servidor que infringir as normas deste Decreto estará sujeito a processo administrativo, bem como às multas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Lei Federal nº 14.133/2021, além da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.125/2024.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de dezembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSON GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

CÁDMO LUPÉRCIO GARCIA



Secretário Municipal de Finanças

Código identificador: a3785059-7d55-492f-baa5-7811e87acaa4

DECRETO Nº 37.328, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelo desastre COBRADE 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas, nos termos da legislação vigente.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando as fortes chuvas ocorridas entre os dias 12 e 15 de dezembro de 2025, que ocasionaram danos de diversas categorias, tais como colapso de muros e edificações, com registros de pessoas desabrigadas e desalojadas; problemas estruturais em estradas rurais, como queda de pontes e aduelas; interdição de vias em razão da formação de buracos e do desprendimento da capa asfáltica, bem como ocorrência de alagamentos;

Considerando o Relatório de Ocorrências encaminhado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2/2016, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

Considerando o disposto no Memorando 128.689/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município indicadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e em demais documentos, em razão do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.3.2.1.4 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação e reconstrução do cenário afetado.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:

I - penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II - utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a indenização posterior, caso haja dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.

Art. 5º Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.

Art. 6º Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, sendo vedadas a reconstrução das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de dezembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO



Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 56a5c78e-2b63-4985-a4ae-e4ce6b384918

PORTARIA Nº 1.126, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o requerido no Protocolo nº 73.006/2025;

Considerando os termos da Lei Municipal nº 10.752/2022, que dispõe sobre a cessão de servidores municipais ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a cessão do servidor João Ricardo Alves Martins, efetivo no cargo de Escriturário I, para exercer suas funções junto à 402ª Zona Eleitoral de Presidente Prudente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: 8cbd0f00-00a1-453e-a0c6-39bd8073fb90

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - DETENTORA: RAVI E-COMMERCE LTDA - EPP Pregão Eletrônico 98/2025 OBJETO: aquisição de pneus VALOR TOTAL R\$ 73.900,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 19/12/2025

Código identificador: c88adc96-e18d-442d-92c9-62dbdf70e4cc

DATA LIMITE PARA PROTOCOLO - INSCRIÇÕES MUNICIPAIS

Considerando a necessidade de encerrar o exercício contábil e o rigor que deve nortear os expedientes relacionados aos pedidos de **Inscrições Municipais** de pessoas físicas e jurídicas, protocolados por meio do sistema de Protocolo Eletrônico, incluindo as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), informamos que os pedidos referentes ao Cadastro Mobiliário devem ser protocolados até o dia **30 de dezembro de 2025**. Os procedimentos retornarão a partir do dia 12 de janeiro de 2026.

Presidente Prudente, 22 de dezembro de 2025.

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador Fiscal e Tributário

Código identificador: b5b73ddd-4ead-4df4-bedd-f017059661ef

EDITAL Nº 80/2025

De notificação, lançamento e cobrança relativo à **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 - FABRICIO DE CARVALHO SILVA.

CNPJ/CPF: 41.014.503/0001-01

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1198/2025 - Série "SNN" de 19 de dezembro de 2025.

**Presidente Prudente, 22 de dezembro de 2025.****Reginaldo Souza Novaes****Coordenador Fiscal e Tributário**

Código identificador: c1e712c3-3773-4f8e-b22e-d435ff5a9490

EDITAL Nº 81/2025

De notificação, lançamento e cobrança relativo à **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 - DOUGLAS FRANCISCO DE FIGUEIREDO 31703727851**CNPJ/CPF:** 20.246.969/0001-54

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 339/2025 - Série "SNN" de 17 de dezembro de 2025.

2 - FERNANDO PAULINO ALDUINO 12101594811**CNPJ/CPF:** 19.571.326/0001-05

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 341/2025 - Série "SNN" de 18 de dezembro de 2025.

3 - FABRICIO DE CARVALHO SILVA.**CNPJ/CPF:** 41.014.503/0001-01

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1198/2025 - Série "AA" de 19 de dezembro de 2025.

Presidente Prudente, 22 de dezembro de 2025.**Reginaldo Souza Novaes****Coordenador Fiscal e Tributário**

Código identificador: 28c188f1-fb3a-47f9-aed7-963125e6af8f

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO	DATA	VALOR R\$
PAINSP - PRÊMIO EXCELENCIA EDUCACIONAL	19/12/2025	53.240,28
PAISNP - PRÊMIO EXCELENCIA EDUCACIONAL	19/12/2025	439.359,72

Presidente Prudente, 22 de Dezembro de 2025.

CADMO LUPÉRCIO GARCIA

Secretário Municipal de Finanças

Código identificador: db4ce316-eee1-4c01-931e-78415cf7865b

TERMO DE ADITAMENTO 7/2025 AO CONTRATO 92/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: A. TOBARO ROCA. Pregão Eletrônico 08/2023 OBJETO: locação de impressoras



FUNDAMENTO: com fulcro no art. 58, inciso I, lei federal 8.666/93, DECIDO acatar referido pleito e, por consequência, alterar o instrumento contratual unilateralmente, de modo a incluir a seguinte funcional programática:

Função: 5 Defesa Nacional

Subfunção: 153 Defesa Terrestre

Presidente Prudente, 22 de dezembro de 2025.

Feiz Abbud - Gabinete do Prefeito

Código identificador: 79a10712-9514-4f15-b5fe-b46e4cd4a428

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº103/2023 ADITIVO nº05/2025. Autorização municipal conforme Decreto Municipal nº 27.543/2016 e Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº13.204/2015. OBJETO: Atendimento educacional a crianças de 0 a 3(três) anos e 11(once) meses - Educação Infantil. SEGMENTO: Terceiro Setor. ÓRGÃO CONCESSOR: Município de Presidente Prudente - SP CNPJ: 55.356.653/0001-08. OSC: ASSOCIAÇÃO CIVIL BENEFICENTE CRECHE ANITA FERREIRA BRAGA DE OLIVEIRA. VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.241.787,50 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando o valor totalizado do contrato de R\$ 4.757.633,80 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos).Data da Assinatura: 15/12/2025. Vigência: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Código identificador: 13463df2-17cd-420f-b0bf-d34f5c93e65c

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE MULTAS

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

SEBASTIAO BENTO FERREIRA FILHO

Cad. Imóvel: 0762791001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8866/2025 - **Data da Infração:** 19/12/2025

Prazo: 07/01/2026 - **Valor:** 349,50 UFM

JOSE LUIZ COSTA FRANCO

Cad. Imóvel: 0503550001

Irregularidade: 1 - Muro inexistente ou irregular

Auto de Infração: 8867/2025 - **Data da Infração:** 19/12/2025

Prazo: 07/01/2026 - **Valor:** 160,00 UFM

JOSE LUIZ COSTA FRANCO

Cad. Imóvel: 0503550001

Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 8868/2025 - **Data da Infração:** 19/12/2025

Prazo: 07/01/2026

Obs: Dar rumo a agua pluvial para frente de seu terreno, pois ha varios danos ao imovel vizinho dos fundos (Av do Vereador 189). Tomar as devidas providencias.

ALTO DO MANDAGUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Cad. Imóvel: 0763100001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8869/2025 - **Data da Infração:** 19/12/2025

Prazo: 07/01/2026 - **Valor:** 474,54 UFM

ALTO DO MANDAGUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Cad. Imóvel: 0763100001

Irregularidade: 1 - Muro inexistente ou irregular

Auto de Infração: 8870/2025 - **Data da Infração:** 19/12/2025

Prazo: 07/01/2026 - **Valor:** 322,50 UFM

ALTO DO MANDAGUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Cad. Imóvel: 0763100001

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 8871/2025 - **Data da Infração:** 19/12/2025

Prazo: 07/01/2026 - **Valor:** 245,00 UFM

ALTO DO MANDAGUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Cad. Imóvel: 0763080001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8872/2025 - **Data da Infração:** 19/12/2025

Prazo: 07/01/2026 - **Valor:** 547,34 UFM

ALTO DO MANDAGUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Cad. Imóvel: 0763080001

Irregularidade: 13 - Passeio em desacordo com as normas vigentes

Auto de Infração: 8873/2025 - **Data da Infração:** 19/12/2025

Prazo: 07/01/2026 - **Valor:** 150,00 UFM

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 23 de Dezembro de 2025. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.



Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Código identificador: 7d027201-59c2-4454-bde3-9e3b9a1678db

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL 0281/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0281/2025

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) FRANCISCO PEREIRA MACIEL CIENTE da NOTIFICAÇÃO Nº 07549/2025 de que terá o prazo de 30 dias a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 3415, Jd. das Rosas a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-RAMIRO ALVES DA SILVA- 167 PQ. DR. WATAL ISHIBASHI- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 383520001, sob pena de multa de 200 UFM, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 22 de dezembro de 2025.

Marília Wittica Pinheiro Giolo

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Código identificador: 30006c98-98b3-4376-9963-0a786660a45b

EDITAL 0282/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0282/2025

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) ADIGIOVANI JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA CIENTE da NOTIFICAÇÃO Nº 07980/2025 de que terá o prazo de 30 dias a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 3415, Jd. das Rosas a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-FRANCISCO FERREIRA -185- CONJ. HABITACIONAL JD. HUMBERTO SALVADOR- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 660452001, sob pena de multa de 200 UFM, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 22 de dezembro de 2025.

Marília Wittica Pinheiro Giolo

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Código identificador: e2143d05-ac3a-4ddc-9386-77ac2606123f

EDITAL 0283/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0283/2025

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) BENEDITA MARIA DE JESUS CIENTE da NOTIFICAÇÃO Nº 07988/2025 de que terá o prazo de 30 dias a contar da



publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 3415, Jd. das Rosas a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- FELIPE RODRIGUES -78- PQ. FURQUIM- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 311960001, sob pena de multa de 400 UFM, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 22 de dezembro de 2025.

Marília Wittica Pinheiro Giolo

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Código identificador: c3439913-a941-4a75-aa74-efb80805fea3

EDITAL 0284/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0284/2025

Por meio desta, fica o Senhor (a) CLUBE DE ADESTRAMENTO DO CAVALO RURAL(RANCHO QUARTO DE MILHA), CIENTE do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0164/2025 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 3415-Jd. Das Rosas a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á AV.- DURVAL FERREIRA DE MEDEIROS -PECUARISTA-KM 460 – BAIRRO DO AEROPORTO- CADASTRO RURAL Nº 1853 sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 22 de dezembro de 2025.

Marília Wittica Pinheiro Giolo

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Código identificador: 4c0d9876-08b2-4380-99cf-2cb7a5b97b3e

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 780

Dispõe sobre a concessão do Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor ANDRE DOMINGOS DA SILVA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina em entidades sociais e como atleta brasileiro.

Autor: Vereador EDU DA PADARIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 11.372, de 02 de maio de 2024, o Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor ANDRE DOMINGOS DA SILVA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina em entidades sociais e como atleta brasileiro.

Art. 2º A Câmara Municipal entregará em Sessão Solene o diploma correspondente à homenagem referida neste Decreto Legislativo.

Art. 3º É reservado ao agraciado nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 11.372, de 02 de maio de 2024, lugar de honra nas Sessões Solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público “Dr. Pedro Furquim”, em 27 de novembro de 2025.

WILLIAM LEITE

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.



MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

Código identificador: 1a64b095-e279-413d-9d06-122999c67ab3

DECRETO LEGISLATIVO Nº 781

Dispõe sobre a concessão do Título de “CIDADÃ PRUDENTINA”, a Excelentíssima Senhora ANDREA PINTO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina como Cake Designer, pela criatividade, dedicação e sensibilidade artística, que a tornaram referência regional e contribuíram para o desenvolvimento cultural e social de Presidente Prudente.

Autor: Vereador EDGAR CALDEIRA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 11.372, de 02 de maio de 2024, o Título de “CIDADÃ PRUDENTINA”, a Excelentíssima Senhora ANDREA PINTO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina como Cake Designer, pela criatividade, dedicação e sensibilidade artística, que a tornaram referência regional e contribuíram para o desenvolvimento cultural e social de Presidente Prudente.

Art. 2º A Câmara Municipal entregará em Sessão Solene o diploma correspondente à homenagem referida neste Decreto Legislativo.

Art. 3º É reservado a agraciada nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 11.372, de 02 de maio de 2024, lugar de honra nas Sessões Solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente Prédio Público “Dr. Pedro Furquim”, em 03 de dezembro de 2025.

WILLIAM LEITE

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

Código identificador: c1ccb5ad-7109-4cbe-baae-af7569d7435a

DECRETO LEGISLATIVO Nº 782

Dispõe sobre a concessão do Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor GILBERTO KASSAB, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de São Paulo e ao Brasil, cuja atuação pública impactou de forma direta e indireta o desenvolvimento do nosso município.

Autor: Vereador CESAR SAITO - BABU

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 11.372, de 02 de maio de 2024, o Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor GILBERTO KASSAB, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de São Paulo e ao Brasil, cuja atuação pública impactou de forma direta e indireta o desenvolvimento do nosso município.

Art. 2º A Câmara Municipal entregará em Sessão Solene o diploma correspondente à homenagem referida neste Decreto Legislativo.

Art. 3º É reservado ao agraciado nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 11.372, de 02 de maio de 2024, lugar de honra nas Sessões Solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público “Dr. Pedro Furquim”, em 03 de dezembro de 2025.



WILLIAM LEITE

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

Código identificador: 60a815b5-fb7a-494f-b9a9-3a331a5618c6

RESOLUÇÃO Nº 397

Dá nova redação ao inciso III do artigo 240, da Resolução nº 385, de 11 de junho de 2024 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Prudente).

Autor: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O inciso III do artigo 240, da Resolução nº 385, de 11 de junho de 2024 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Prudente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240.

III - vinte e quatro Cartões de Prata e, a partir da 20ª Legislatura, até oito Cartões de Prata, nos termos da Lei Municipal nº 11.372, de 02 de maio de 2024.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público “Dr. Pedro Furquim”, em 27 de novembro de 2025.

WILLIAM LEITE

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

Código identificador: b33dab92-bfef-498b-a648-b1c8c28988a7



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por RODRIGO E SILVA
BRAMBILA:41633374823
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial;
15055927000104; Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=
RODRIGO E SILVA BRAMBILA:41633374823
Date: 2025-12-23T08:30:00-0300